

DISSÍDIO COLETIVO

DESCONTO A FAVOR DE SINDICATO

Recurso AP -59/83
Julgado em 11/04/1983

SUBSTITUIÇÃO DESTA MEDIDA POR AQUELA — INADMISSIBILIDADE

RESUMO

- Inexiste processualmente essa figura de bloqueio de conta bancária. Se em algum estabelecimento do gênero há numerário a favor do executado, procede-se a penhora dele por mandado. - Se os bens praxeados não lograram efeito, a penhora em dinheiro importaria em insubsistência daquela outra. O que não pode é existir, no processo, penhoras sucessivas e concomitantes, se a totalidade do valor delas supera o valor executado. - Dou provimento ao recurso para manter a penhora dos bens praxeados e liberar o "bloqueio" do dinheiro da executada na Caixa Econômica Federal até que se tome quanto a ele, a medida processual cabível. Proc. TRT-AP-59/83, Julgado em 12-04-1983 Arquivo do Ementário Forense. TRT/266 EMFOR 423

EMENTA

Inexiste em processo a figura de bloqueio de dinheiro do executado. - Não há porque se substituir medida processual correta como a penhora por mandado judicial por outra que pode ser mais célere e prática mas que não se compadece com aquelas medidas legais.